



**EDITAL QUALI-UFU Nº 02/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014,
COMPLEMENTAR AO EDITAL QUALI-UFU Nº 01/2014, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2014.**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 2.108, de 21/12/2012, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2012, seção 2, p. 18, torna público o Edital QUALI-UFU nº 02/2014, que complementa o Edital QUALI-UFU Nº 01/2014, com regulamentações adicionais, e também com o cronograma de convocação dos candidatos já inscritos para a 2ª chamada e subsequentes (se houver), para apresentarem documentos afim de ingressar no Programa de Apoio à Qualificação, que custeará ações de qualificação formal, destinadas aos servidores efetivos (docentes e técnico-administrativos) desta Universidade.

1. Cronograma com os prazos para as chamadas da lista de espera.

O candidato convocado para as chamadas subsequentes (lista de espera), se houver, deverá comparecer à DICAP (Bloco 3P – sala 102, Santa Mônica), com todos os documentos (lista disponível no link <http://www.proreh.ufu.br/qualiufu>) que comprovem as declarações feitas no ato da inscrição para conferência conforme o cronograma seguinte:

Cronograma	
2ª chamada	
Publicação dos convocados da lista de espera	02/05/2014
Entrega da documentação	de 05/05/2014 a 09/05/2014
Resultado da 2ª chamada	16/05/2014
3ª chamada	
Publicação dos convocados da lista de espera	27/06/2014
Entrega da documentação	de 30/06/2014 a 04/07/2014
Resultado da 3ª chamada	18/07/2014
4ª chamada	
Publicação dos convocados da lista de espera	29/08/2014
Entrega da documentação	de 01/09/2014 a 05/09/2014
Resultado da 4ª chamada	19/09/2014

- 1.1 A primeira parcela do custeio referente ao Programa de Apoio à Qualificação – QUALI-UFU, será paga no mês seguinte ao resultado da respectiva chamada, não cabendo pagamento de parcelas retroativas, obedecendo também o item 2.3 do edital QUALI-UFU nº 01/2014.



- 1.2 Os valores relativos ao custeio das ações de qualificação serão disponibilizados, mensalmente, com parcelas relativas ao período de participação do servidor no Programa QUALI-UFU 2014.
- 1.3 Todas as publicações ocorrerão nos sites da PROREH (www.proreh.ufu.br) e da UFU (www.ufu.br).

2. Obrigações do servidor participante do QUALI-UFU

2.1 Além das obrigações previstas no item 8 do edital QUALI-UFU nº 01/2014, o servidor participante da ação de qualificação deverá:

- I) frequentar regularmente o curso e apresentar mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, atestado de frequência fornecido pela instituição em que está matriculado;
- II) comunicar à DICAP/PROREH eventual mudança na data da conclusão ou interrupção de seu curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- III) apresentar à DICAP/PROREH o comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, até 30 (trinta) dias após essa ocorrência;
- IV) manter atualizado o endereço residencial, telefones e *e-mails* para contato.

3. Interrupção do custeio

3.1 Haverá suspensão do pagamento do custeio nas seguintes hipóteses, até que o servidor regularize sua situação:

- I – quando o servidor selecionado for obrigado a interromper a qualificação por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- I – qualquer afastamento ou licença, com trancamento de curso;
- III – caso o servidor deixe de cumprir qualquer um das obrigações previstas no item 2 deste Edital.

3.2 O custeio QUALI-UFU deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado imediatamente após a verificação de uma das seguintes situações:

- I – com a conclusão da ação de qualificação custeada pelo QUALI-UFU, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração do custeio;
- II – obtenção de bolsa concedida por outras agências de fomento;
- III – trancamento da matrícula ou abandono do curso;
- IV – redistribuição da UFU para outra instituição;
- V - remoção para o *campus* da UFU em que realiza o curso;
- VI – reprovação do servidor por frequência;
- VII – desligamento do servidor do quadro efetivo da Instituição, por qualquer motivo;
- VIII – por falsidade documental.



4. É de inteira responsabilidade do candidato convocado, apresentar todos os documentos na data descrita no cronograma, comprovando suas declarações. Não sendo comprovadas as informações constantes da inscrição, o processo do candidato será indeferido.

5. Na hipótese de se comprovar fraude nos documentos apresentados pelo candidato, referidos neste Edital Complementar, em qualquer momento, independentemente das ações legais cabíveis, o candidato envolvido será automaticamente eliminado do Processo QUALI-UFU 2014 e perderá consequentemente, o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes.

Uberlândia-MG, 29 de abril de 2014.


Marlene Marins de Camargos Borges